

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional de Realengo		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Castelo Branco (UCB), com alteração da organização acadêmica para Centro Universitário, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC Nº: 201208452		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 233/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento da Universidade Castelo Branco (UCB), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro Educacional de Realengo, com sede no mesmo município e estado.

O processo passou por análise documental e avaliação *in loco* realizada entre os dias 17 e 21 de maio de 2015, pela comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), momento em que atribuiu Conceito Institucional (CI) 3 (três) à Instituição de Educação Superior (IES).

Por considerar que os conceitos atribuídos mencionados na avaliação *in loco* não representavam a realidade institucional demonstrada factual e documentalmente, a IES impugnou o relatório avaliativo.

Apesar da impugnação, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) se manifestou pela manutenção dos conceitos descritos no relatório de avaliação *in loco*.

Em seu Parecer Final, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) apontou que, embora tenha registrado o CI 3 (três), a IES apresentou conceitos insatisfatórios em algumas dimensões, resultando na instauração de protocolo de compromisso.

Além disso, a SERES também pontuou o seguinte:

[...]

2. HISTÓRICO

Em atendimento à legislação aplicável, foi protocolado no Sistema e-MEC o Processo nº 201208452, cuja finalidade é a obtenção do recredenciamento da Universidade Castelo Branco, mantida pelo Centro Educacional de Realengo.

Consta no Cadastro e-MEC o seguinte endereço da IES:

- Avenida Santa Cruz, 1631, Bairro Realengo, Município Rio de Janeiro/RJ (Sede).

O Processo de credenciamento da IES foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento em tela foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 17 a 21/05/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 105576.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceitos insatisfatórios conforme as Dimensões:

Dimensão	Conceito
1. Missão e Plano de desenvolvimento Institucional.	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos discentes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos itens: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

A IES impugnou o parecer do INEP e a CTAA vota pela reforma pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A análise do relatório de avaliação in loco revelou que a comissão de especialistas do INEP, tendo realizado seu trabalho voltado para a avaliação das condições de funcionamento da IES, com o intuito de verificar as fragilidades que levaram à celebração do Protocolo de Compromisso, registrou nos seguintes indicadores:

1.1. Verificou-se que as propostas constantes no PDI (2012-2016) desse documento estão implementadas parcialmente para o período considerado e as implementadas estão articuladas com a estrutura organizacional, funções e

procedimentos administrativos. A UCB oferece vários cursos de especialização, porém, não conseguiu implantar os programas de pós-graduação *strictu sensu* pretendidos (mestrado e doutorado), conforme constam no seu PDI.

1.2. A articulação entre o PDI e os processos de avaliação institucional interno (auto-avaliação) não está adequada embora a Comissão Própria de Avaliação esteja implementada. Não se constatou a existência de ações acadêmicas e administrativas resultantes dos processos de avaliação externa e da auto-avaliação institucional.

2.1. A política de ensino e extensão praticada pela UCB estão coerentes com o PDI, mas a pesquisa em grande parte da organização acadêmica se configura em um quadro aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

2.3. Não há atividades para cursos de graduação na modalidade à distância.

2.4. A política para o ensino, registrada no PDI 2012 - 2016, estabelecendo a implantação de cursos de pós-graduação não foi atendida nas propostas de cursos *stricto sensu* de Mestrado e nem de Doutorado caracterizando uma situação Muito Aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

2.5. Não há atividades para cursos de pós-graduação na modalidade à distância.

2.6. Quanto à produção científica e tecnológica dos grupos de pesquisa certificados da universidade, à luz dos critérios da política nacional de pesquisa e pós-graduação, a IES não se destaca na produção de publicações científicas em periódicos de seletiva política editorial.

6.1; 6.2 e 6.3. Embora a IES possua em seu Regimento Geral e Estatuto todos os elementos norteadores da sua estrutura organizacional, funcionamento, representatividade e das relações com a sua Mantenedora, a percepção que esta comissão teve com base na visita, análise documental e reuniões, é que as práticas adotadas pelos gestores e demais entes responsáveis pelo adequado funcionamento da organização educacional não foram satisfatórios durante o período de análise, que corresponde ao período de validade do PDI atual (2012-2016).

6.4. O funcionamento, representação e autonomia dos colegiados de curso revelam um quadro próximo do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

8.2. No Relatório de auto avaliação de 2014, verificou-se que as etapas do processo atendem aos requisitos legais estabelecidos na lei 10.861/2004, porém sem a efetiva participação dos seguimentos docentes, discentes e técnicos administrativos.

8.3. Na reunião com os docentes e discentes, a comissão verificou ações implementadas pela IES resultantes de reclamações diretas e oriundas do processo de auto-avaliação como melhoria da climatização das salas de aulas, do sistema WebCAF, da disponibilização de material didático no sistema, dos laboratórios de informática e das cantinas.

10.1 e 10.2. Verificou-se que as políticas de captação e alocação de recursos no período avaliado não foram capazes de reverterem o cenário de desequilíbrio das contas da IES, que, conforme já mencionado, tais ações estão em fase de implantação. Portanto, esta comissão não percebe coerência da sustentabilidade financeira apresentada pela IES com o estabelecido em documentos oficiais ao longo do período de validade do PDI.

10.3. Pelas razões antes expostas, as metas (verificação solicitada no despacho saneador) e as políticas institucionais voltadas para a injeção de recursos nos programas de ensino, pesquisa e extensão, especialmente na pós-graduação

stricto sensu que a IES se comprometeu em implantar ao longo do período de validade do seu PDI (2012-2016) foram severamente afetados sob o aspecto negativo, configurando um quadro aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade para uma Universidade que se propôs a desenvolver esse tripé com qualidade para atender à sua missão.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 105576, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, tendo em vista o adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Universidade Castelo Branco.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior decide Instaurar Protocolo de Compromisso perante a Universidade Castelo Branco, com sede na Avenida Santa Cruz, 1631, Bairro Realengo, Município Rio de Janeiro/RJ, mantida pelo Centro Educacional de Realengo, com sede no Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Com o cumprimento do Protocolo de Compromisso, foi realizada, entre os dias 15 e 19 de agosto de 2017, nova visita *in loco* pela comissão designada pelo Inep para verificar se a IES passou a cumprir na integralidade as normativas vigentes. O CI atribuído após o protocolo de compromisso foi 4 (quatro). A SERES e IES não impugnaram o relatório de avaliação.

Após isso, o processo foi encaminhado à SERES para emissão de Parecer Final, sendo este favorável ao credenciamento da IES. Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes do Parecer Final pós-protocolo de compromisso e as respectivas considerações da SERES:

[...]

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2015

Em atendimento à legislação vigente, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a Avaliação de Regulação, que seguiu os procedimentos previstos no instrumento de avaliação institucional externa.

A avaliação in loco, de código nº 105576, realizada no período de 17 a 21/05/2015, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

DIMENSÃO CONCEITO

Dimensão 1 – 2,0

Dimensão 2 – 2,0

Dimensão 3 – 4,0

Dimensão 4 – 4,0

Dimensão 5 – 3,0

Dimensão 6 – 2,0

Dimensão 7 – 3,0

Dimensão 8 – 2,0

Dimensão 9 – 4,0

Dimensão 10 – 2,0

CONCEITO FINAL – 3

REQUISITOS LEGAIS

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). Não

Durante a visita desta comissão aos diversos setores da UCB, foram verificados vários ambientes sem possibilitar de forma plena condições adequadas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzidas, especialmente nos pavimentos superiores da biblioteca, nos ambientes do pavimento superior onde ficam a recepção da direção administrativa, reitoria, setor de matrículas e secretaria geral, bem com nas salas de aula e banheiros dos pavimentos superiores do bloco G.

11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996). Sim

Critério de análise:

Universidades e Centros Universitários: O corpo docente tem, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu e a instituição tem, no mínimo, um terço do corpo docente com titulação de mestrado e/ou doutorado? Faculdades: O corpo docente tem, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu?*

A IES possui 197 docentes com formação em pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), o que equivale a um percentual de aproximadamente 72%.

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente Para Universidades : um terço do corpo docente em regime de tempo integral (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Para Centros Universitários : um quinto do corpo docente em regime de tempo integral* (Decreto 5.786/2006 – Art.1º). Sim*

Critério de análise:

Universidades: a instituição tem, no mínimo, um terço do corpo em regime de tempo integral? Centro universitário: a instituição tem, no mínimo, um quinto do corpo docente em regime de tempo integral?

A IES possui 98 docentes em regime de tempo integral, o que equivale a um percentual de aproximadamente 36% (atende a uma das verificações do despacho saneador).

11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST). Sim*

A IES possui Plano de Carreira Docente e do corpo Técnico-administrativo homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º). Sim*

Os docentes são contratados via regras da CLT.

MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP/2015
A IES, em 24/07/2015, impugnou o Relatório de Avaliação.

CTAA – RECURSO/2015

Em 11/12/2015, a CTAA decidiu o seguinte:

“III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação”.

SECRETARIA - PARECER FINAL

Em 18/12/2015, a Secretaria sugeriu o Protocolo de Compromisso.

PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

A IES, em 18/02/2016, aderiu ao Protocolo de Compromisso.

TERMO DE CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

Em 18/01/2017, a IES anexou o Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso.

INEP – Reavaliação do Protocolo de Compromisso/2017

A avaliação ocorreu no período de 15 a 19/08/2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	5
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade.	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	5
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Campus da IES

“além do câmpus do Realengo, tem a Unidade Centro, o Câmpus Penha e a Unidade Guadalupe”

REQUISITOS LEGAIS

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). Sim

A UCB apresenta condições de acessibilidade, garantidas, por exemplo, por rampas, por piso tátil, por placas sinalizadoras em braille, por programa dosvox nos terminais de consulta na biblioteca, por banheiros adaptados para cadeirantes.

11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996). Sim

Critério de análise:

Universidades e Centros Universitários: O corpo docente tem, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu e a instituição tem, no mínimo, um terço do corpo docente com titulação de mestrado e/ou doutorado? Faculdades: O corpo docente tem, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu?*

Todos os docentes têm, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu, com uma maciça maioria de mestres e doutores: são 20% de especialistas, 54% de mestres e 27% de doutores.

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente Para Universidades : um terço do corpo docente em regime de tempo integral (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Para Centros Universitários : um quinto do corpo docente em regime de tempo integral* (Decreto 5.786/2006 – Art.1º). Sim*

Critério de análise:

Universidades : a instituição tem, no mínimo, um terço do corpo em regime de tempo integral? Centro universitário : a instituição tem, no mínimo, um quinto do corpo docente em regime de tempo integral?

De 264 docentes, 95 são contratados em tempo integral, perfazendo um montante de 35,98%.

11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST). Sim*

Os Planos de Cargos e Carreiras dos docentes e dos técnico-administrativos foram protocolados na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro, respectivamente, sob número NUDPRO/DRT-RJ 46215.093561/2016-03 e NUDPRO/DRT-RJ 46215.093559/2016-26.

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º). Sim*

Os docentes são contratados por meio de vínculo empregatício regido pelos princípios da CLT.

Dimensão com Conceito Insatisfatório

Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior

10.1. Coerência da sustentabilidade financeira apresentada pela IES com o estabelecido em documentos oficiais. Conceito referencial mínimo de qualidade: Quando a sustentabilidade financeira da IES está coerente com a especificada no PDI. 10.2 Sustentabilidade financeira da instituição e políticas de captação e alocação de recursos. Conceito referencial mínimo de qualidade*: Quando se verifica*

a adequação entre a proposta de desenvolvimento da IES, incluindo-se a captação de recursos, e o orçamento previsto, a compatibilidade entre cursos oferecidos e as verbas e os recursos disponíveis, e existe controle entre as despesas efetivas e as referentes à despesa correntes, de capital e de investimento. 10.3. Políticas direcionadas à aplicação de recursos para programas de ensino, pesquisa e extensão

Conceito referencial mínimo de qualidade:* Quando existem políticas de aquisição de equipamentos e de expansão e/ou conservação do espaço físico necessárias à adequada implementação dos programas de ensino, pesquisa e extensão. 2

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 10

Em relação à sustentabilidade financeira, constatou-se que a partir da análise, in loco, dos balanços financeiros e patrimoniais atuais, das notas explicativas para as demonstrações contábeis, dos demonstrativos de investimentos, sobretudo em infraestrutura, com destaque para o investimento na ampliação da estrutura física, considerando as obras/benfeitorias em curso na Unidade do Realengo, conforme consta no PDI da IES, há coerência entre o planejamento apresentado pela IES nos documentos oficiais e o realizado. Nos termos do PDI, considerando que a receita tem por fonte principal os encargos educacionais, fixados pela Mantenedora, de acordo com a legislação e normas vigentes, a IES, de acordo com as próprias notas explicativas de suas demonstrações contábeis, apresenta uma situação de liquidez corrente insatisfatória de acordo com os seus indicadores de capacidade de pagamento, embora a projeção de receita nos demonstrativos de capacidade e sustentabilidade registrados nos documentos oficiais sejam promissores até 2025. A explicação para esta perda de receita, segundo os documentos oficiais apresentados, remete ao descredenciamento da IES para a oferta do ensino na modalidade a distância, em 2010, quando se registrou enorme perda de alunos e redução da receita – redução de 78.485 alunos, em 2010, para 8.339, em 2014. Assim, entende-se que a IES encontra-se em fase de consolidação das condições necessárias para a expansão prevista, sobretudo no que tange aos investimentos necessários para a manutenção dos cursos existentes e a às metas de desenvolvimento institucional previstas no PDI, sinalizando positivamente que as receitas, oriundas das mensalidades, poderão suportar os investimentos capazes de garantir a sustentabilidade financeira, considerando a projeção de crescimento. Como resultado positivo desta fase de retomada do crescimento do número de alunos e consolidação da necessária sustentabilidade financeira está o credenciamento, em 2017, de vários polos e autorização de novos cursos Ead. Observou-se, in loco, ações voltadas para a aquisição de equipamentos e conservação do espaço físico, coerentes com os demonstrativos de capacidade e sustentabilidade registrados no PDI, em consonância com as necessidades exigidas para a implementação dos programas de ensino, pesquisa e extensão. Assim, os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Instrução Normativa nº 1/2018

O pedido de credenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 10-12-2012, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018.

Art. 3º

I - obtenção de CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2017 igual a quatro.

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI

A IES não atende ao critério, porque obteve conceito dois na Dimensão 10.

III - atendimento a todos os requisitos legais

A comissão relatou que a IES atende ao critério.

§ 5º Aplica-se aos processos de credenciamento de Universidade, no que couber, o disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017.

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010
DO RECRENCIAMENTO DE UNIVERSIDADES**

Art. 8º Aplicam-se ao credenciamento de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º da presente Resolução, observadas as seguintes condições:

I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

A IES obteve CI/2017 igual a quatro.

II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP.

O IGC/2017 da IES é três.

Art. 3º:

I - um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado, conforme o inciso II do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações;

A IES atende ao critério.

A comissão do INEP relatou o seguinte: “Todos os docentes têm, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu, com uma maioria maior de mestres e doutores: são 20% de especialistas, 54% de mestres e 27% de doutores”.

II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto nº 5.773/2006;

A IES atende ao critério.

A comissão do INEP relatou o seguinte: “De 264 docentes, 95 são contratados em tempo integral, perfazendo um montante de 35,98%”.

V - oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular;

A IES atende ao critério.

VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

A IES não atende ao critério.

De acordo com a Plataforma Sucupira, a universidade não tem cursos avaliados e reconhecidos de mestrado e doutorado.

*VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade;
A IES atende ao critério.*

Decreto nº 9.235/2017

Art. 25, § 3º: O processo de credenciamento observará, no que couber, as disposições processuais e os requisitos exigidos nos pedidos de credenciamento previstos nos art. 19 e art. 20.

Art. 20.

II – da IES:

(...)

f) Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

O PDI 2016/2025, no item 7.5, pág. 260, registra que a IES possui “Plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida”.

Campi da IES

PENHA - Av. Brasil, PENHA, Nº 97277 - Penha - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro (1958)

A IES não anexou o Laudo Técnico de Acessibilidade emitido por profissional ou órgão público competentes.

CAMPUS - RIO DE JANEIRO - REALENGO - Avenida Santa Cruz, Nº 1631 - Realengo - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro (28199; 1064585 e 1078005)

A IES não anexou o Laudo Técnico de Acessibilidade emitido por profissional ou órgão público competentes.

CENTRO - Rua Gonçalves Dias, Nº 56 - Centro - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro (1076214 e 28201)

A IES não anexou o Laudo Técnico de Acessibilidade emitido por profissional ou órgão público competentes.

GUADALUPE - Avenida Brasil, - de 21669 a 23639 - lado ímpar, Nº 22.155 - Guadalupe - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro (1056695)

A IES não anexou o Laudo Técnico de Acessibilidade emitido por profissional ou órgão público competentes.

A IES anexou o Alvará de Licença para Estabelecimento, com data de 06/07/2012.

g) Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.

Campi da IES

PENHA - Av. Brasil, PENHA, Nº 97277 - Penha - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro (1958)

A IES não anexou os documentos do campus.

CAMPUS - RIO DE JANEIRO - REALENGO - Avenida Santa Cruz, Nº 1631 - Realengo - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro (28199, 1064585, 1078005)

A IES não anexou os documentos do campus.

CENTRO - Rua Gonçalves Dias, Nº 56 - Centro - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro (1076214 e 28201)

A IES não anexou os documentos do campus.

GUADALUPE - Avenida Brasil, - de 21669 a 23639 - lado ímpar, Nº 22.155 - Guadalupe - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro (1056695)

A IES não anexou os documentos do campus.

A IES anexou o Alvará de Licença para Estabelecimento, com data de 06/07/2012.

PORTARIA Nº 394, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O sistema e-MEC não tem registro de sobrestamento do processo de credenciamento com base na Portaria nº 394, de 02/06/2022, que dispõe sobre o sobrestamento de pedidos de credenciamento apresentados por universidades, que não observaram os requisitos de que trata o inciso VII do art. 17 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

O inciso estabelece o seguinte: “oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação”.

Decreto nº 9.235/2017

Art. 28. O credenciamento como universidade ou centro universitário depende da manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para o credenciamento na respectiva organização acadêmica.

§ 2º A decisão do processo de credenciamento poderá:

II - deferir o pedido de credenciamento, com alteração da organização acadêmica que consta do pedido original da instituição;

Supervisão

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Observação

A IES deverá anexar no processo os seguintes documentos:

. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB, legível e atualizado, e o Plano de Fuga em caso de incêndio, assinado por responsável técnico/CREA, dos campi:

PENHA - Av. Brasil, PENHA, Nº 97277 - Penha - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro (1958)

CAMPUS - RIO DE JANEIRO - REALENGO - Avenida Santa Cruz, Nº 1631 - Realengo - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro (28199, 1064585, 1078005)

CENTRO - Rua Gonçalves Dias, Nº 56 - Centro - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro (1076214 e 28201)

GUADALUPE - Avenida Brasil, - de 21669 a 23639 - lado ímpar, Nº 22.155 - Guadalupe - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro (1056695)

. Laudo Técnico de Acessibilidade assinado por responsável técnico (CREA, CAU), dos campi:

PENHA - Av. Brasil, PENHA, Nº 97277 - Penha - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro (1958)

CAMPUS - RIO DE JANEIRO - REALENGO - Avenida Santa Cruz, Nº 1631 - Realengo - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro (28199); (1064585); (1078005)

CENTRO - Rua Gonçalves Dias, Nº 56 - Centro - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro (1076214) e (28201)

(1056695) GUADALUPE - Avenida Brasil, - de 21669 a 23639 - lado ímpar, Nº 22.155 - Guadalupe - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro

. Alternativamente ao AVCB, Plano de Fuga em caso de incêndio, Plano de Garantia de Acessibilidade e o Laudo Técnico de Acessibilidade; a IES poderá anexar, e inserir no sistema e-MEC, na aba “Comprovantes” dos dados do Endereço da IES, o Alvará de Funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço informado pela IES, em atendimento ao disposto pela Portaria Nº 794, de 6/10/2021, que substituiu o PARÁGRAFO ÚNICO pelos §§ 1º ao 5º no Art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017.

9. CONCLUSÃO

A IES não atende o inciso “VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC)”, da Resolução CNE/CES nº 3, de 14/10/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19/10/2017; e o inciso “VII - oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação”, do Artigo 17, do Decreto nº 9.235/2017.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente; e com base no Inciso II, § 2º, do Artigo 28, do Decreto nº 9.235/2017; esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento com alteração da organização acadêmica de Universidade para Centro Universitário; da Universidade Castelo Branco – UCB (176), situada na Av. Santa Cruz, nº 1.631, bairro Realengo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, CEP: 21710-250, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO (129), inscrito no CNPJ sob o nº 42.265.413/0001-48, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento de Centro Universitário, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Após a emissão do Parecer Final pela SERES, os autos foram distribuídos a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* do Inep pós-protocolo de compromisso que a IES se adequou às normativas vigentes e obteve bom CI, que a torna apta ao credenciamento.

Ocorre, porém, que mesmo com a significativa melhora dos conceitos atribuídos às dimensões avaliativas, constata-se que a IES não possui cursos de pós-graduação *stricto sensu* de Mestrado e de Doutorado ativos. Em consulta à Plataforma Sucupira, inclusive, não há qualquer registro de Programas de Pós-Graduação na IES, o que a torna inapta a ser credenciada como Universidade.

Esta Relatora segue, portanto, a sugestão da SERES para que a IES seja credenciada com alteração da organização acadêmica de Universidade para Centro Universitário, haja vista cumprir os demais requisitos legais para se manter enquanto Centro Universitário, nos termos do artigo 28, § 2º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Dessa forma, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 28, § 2º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 e do artigo 10, inciso III, da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Castelo Branco (UCB), com alteração da organização acadêmica para Centro Universitário, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 1.631, bairro Realengo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Centro Educacional de Realengo, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente